Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.748, DE 28 ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que autoriza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a serem apuradas até a presente data pelo período de competência de julho de 2013 até março de 2014, inclusive a folha do abono natalino, em até 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o devedor autorizado a dar em garantia de pagamento das prestações vincendas de que trata a presente Lei os créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para que o repasse seja feito diretamente ao CREDOR, em conta oficial indicada por este em cláusula específica no termo de acordo e confissão de débitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de abril de 2014.

Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 195/2014 de autoria do Poder Executivo.